



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit  
Fls. 1

---

## Solução de Consulta nº 98.528 - Cosit

**Data** 8 de novembro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 3925.30.00**

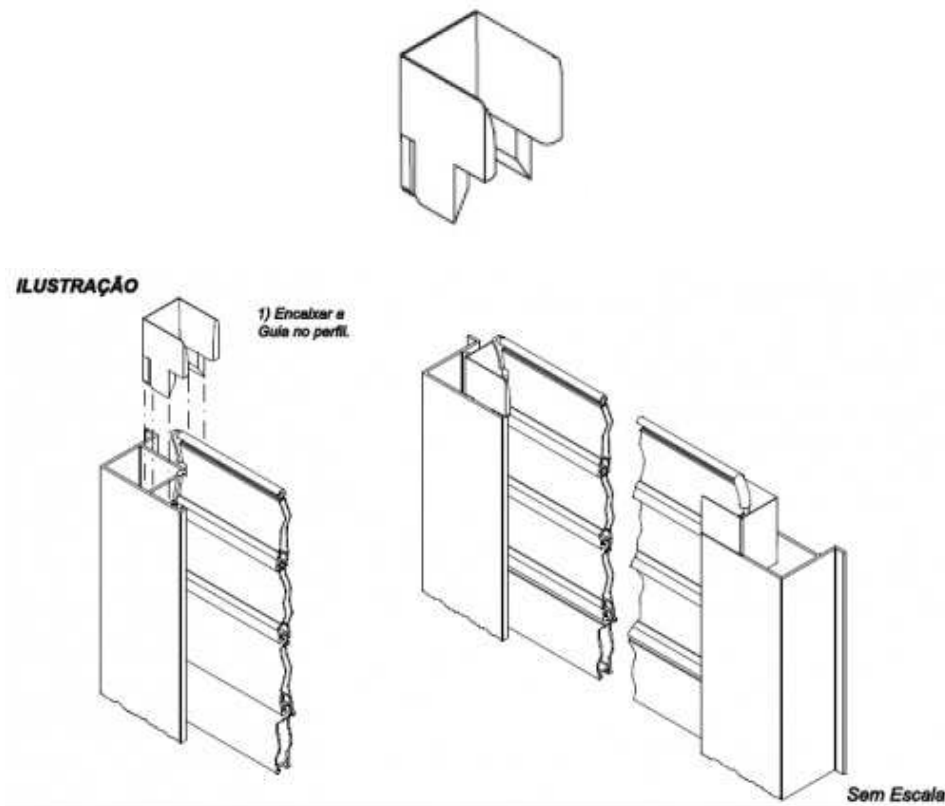
**Mercadoria:** Artigo de plástico (náilon) em formato de “U”, com dimensões de 25mm x 22,4mm x 35mm, próprio para guiar a esteira para abertura e fechamento de persiana de enrolar externa de janelas, denominado comercialmente “guia de persiana”.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39) e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

## **Relatório**

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, da mercadoria assim caracterizada pelo interessado:

*INFORMAÇÃO SIGILOSA*

**Imagens:**

*Imagens retiradas do desenho técnico apresentado juntamente à petição inicial.*

*Especificamente no modelo apresentado, na figura acima, suas dimensões são: 25 x 22,4 x 35 mm (C x L x A) e peso líquido de 0,008 kg.*

**Fundamentos****Identificação da Mercadoria:**

2. Trata-se de um artigo de plástico (náilon) em formato de “U”, com dimensões de 25 mm x 22,4 mm x 35 mm, próprio para guiar a esteira para abertura e fechamento de persiana de enrolar externa de janelas, denominado comercialmente “guia de persiana”. Tem a função de permitir que a persiana funcione corretamente quando instalada em uma janela.

**Classificação da Mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.

5. A posição 39.25 compreende os artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.

6. A Nota 11 do Capítulo 39 determina:

*Capítulo 39*

*Plástico e suas obras*

*Notas.*

*11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:*

*a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;*

*b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;*

*c) Calhas e seus acessórios;*

*d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;*

*e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;*

*f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;*

*g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;*

*h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;*

*ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.*

[grifou-se]

7. Assim, o artigo de plástico (náilon) para ser instalado em persianas, do presente processo, classifica-se na posição 39.25, que se desdobra nas seguintes subposições:

<b>39.25</b>	<b>Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes
3925.90	- Outros

8. Por se tratar de uma parte exclusivamente utilizada em persianas, o artigo de plástico (náilon) em formato de “U”, com dimensões de 25 mm x 22,4 mm x 35 mm, próprio para guiar a esteira para abertura e fechamento de persiana de enrolar externa de janelas, denominado comercialmente “guia de persiana”, de acordo com a RGI 6, classifica-se no código 3925.30.00.

## Conclusão

9. Com base na RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39 e texto da posição 39.25) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 3925.30.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constantes na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 3925.30.00.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de outubro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

*Assinado digitalmente*

**ROBERTO COSTA CAMPOS**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313

Relator

*Assinado digitalmente*

**ALEXSANDER SILVA ARAUJO**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199

Membro da 2ª Turma

*Assinado digitalmente*

**PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495

Membro da 2ª Turma

*Assinado digitalmente*

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886

Presidente da 2ª Turma